

Projeto de Lei Ordinária 72/2016 de 23/03/2016

AUTOR:

Deputado Carlos Alberto

ASSUNTO:

Educação, Escolas, Professores, Pedagogia

EMENTA:

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de devolução da taxa de matrícula em caso de desistência do curso de ensino superior pelo aluno, no Estado do Amazonas.

Art. 1.º A instituição de ensino superior fica obrigada a devolver ao aluno que desista do curso, o valor integral da matrícula, descontada a taxa de administração, que deverá ser comprovada.

§1.º A desistência deve ocorrer em até 07 (sete) dias antes do início das aulas.

§2.º A taxa de administração cobrada pela instituição não poderá ter valor acima de 10% do valor da matrícula.

§3.º A devolução da matrícula ocorrerá no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação de reembolso.

Art. 2.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a restituição, em dobro, do valor devido, acrescido de correção monetária e juros legais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.